



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81

DECRETO Nº 03/2025 PENALVA, 27 DE JANEIRO DE 2025
DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO DOS
SERVIDORES, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DE PENALVA ESTADO DO MARANHÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o início do mandato eletivo em 2025, o que torna necessária a reorganização administrativa e a regularização cadastral dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da utilização e atualização rotineira das informações junto ao e-Social, conforme Resolução do Comitê Diretivo do e-Social nº 02/2016, alterada pelas Resoluções do Comitê Diretivo do e-Social nº 03/2017, nº 04/2018 e nº 05/2018.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Recadastramento obrigatório, com o objetivo de atualização de dados cadastrais dos servidores públicos efetivos do município de Penalva/MA.

Art. 2º. O Recadastramento será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, podendo esta solicitar apoio de servidores de outras secretarias para a execução desta ação.

§ 1º. Para a execução do Recadastramento, a Secretaria responsável deverá adotar todas as medidas necessárias para a sua realização, tais como organização, divulgação, implementação, execução e validação, inclusive estabelecendo atos de designação e demais procedimentos administrativos imprescindíveis ao cumprimento deste Decreto.

§ 2º. As Secretarias Municipais que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, têm o dever de cooperar com a divulgação e realização do Recadastramento.

§ 3º. Todos os servidores públicos municipais ativos deverão colaborar visando o pleno resultado do objetivo do Recadastramento, prestando toda assistência necessária ao cumprimento do disposto neste Decreto, de forma a atingir com a máxima rapidez a exatidão de informações.

§ 4º. No caso de servidores públicos municipais que acumularem cargos, devem fazer constar em Declaração assinada de próprio punho cada um dos vínculos, conforme modelo no Anexo III deste Decreto.

Art. 3º. O Recadastramento presencial de 2025, será realizado nos dias úteis do período compreendido entre 29 de janeiro a 13 de fevereiro do corrente ano, no horário de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81

08:00h às 12:00h e 14:00h a 18:00h, na Unidade Escolar Oliveiros Mendes, situada à Rua Celso Magalhães, s/nº, Centro, CEP: 65213-000, neste município.

§ 1º. O prazo previsto no *caput* também se aplica aos servidores que estejam de férias, licenciados, cedidos ou à disposição de outros órgãos ou entidades da Administração Estadual ou Federal.

§ 2º. No caso de doença que impeça o comparecimento, este deverá justificar por escrito à Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º. Estando o servidor em tratamento médico fora da municipalidade, deverá enviar à municipalidade, no prazo de 7 (sete) dias, o laudo médico contendo a data de início e a previsão de término do tratamento.

Art. 4º. O Recadastramento é de caráter obrigatório, e será realizado utilizando as informações fornecidas pelo próprio servidor, e a sua não realização incorrerá em aplicação de penalidades.

§ 1º. A veracidade das informações é de responsabilidade do servidor público cadastrado.

§ 2º. O servidor público que fizer constar ou inserir informação que não corresponda à verdade será responsabilizado civil, criminal e administrativamente, na forma da legislação vigente.

Art. 5º. O Recadastramento será realizado através do preenchimento da ficha cadastral disposta no Anexo I deste decreto e mediante a obrigatória apresentação dos seguintes documentos originais:

- I - Registro Geral (carteira de identidade) – via original;
- II - CPF (dispensável se já constar no Registro Geral – RG);
- III - Título de Eleitor – via original e Certidão de Quitação Eleitoral ou Comprovante de votação Eleições - 2024;
- IV - Certidão de Casamento, Declaração de União Estável e/ou Certidão de Nascimento;
- V - Averbação da separação judicial ou Divórcio, nos casos em que se aplicar;
- VI - Carteira de Habilitação (para cargo de motorista);
- VII - Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone dos últimos três meses) ou, na falta deste, uma declaração de residência ou contrato de locação com assinatura reconhecida em cartório;
- VIII - Declaração assinada pelo chefe imediato do setor onde trabalha atualmente declarando o local de lotação do servidor (Anexo IV);
- IX - Termo de Posse/documentos comprobatórios;
- X – Portaria de Lotação/ documentos comprobatórios;
- XI - Declaração de Bens, Direitos e Valores ou Declaração de Imposto de Renda (IR) - para os servidores de provimento comissionado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81

- XII – Contracheque referente a últimas competências do ano de 2024;
XIII- Diploma de Graduação, Pós Graduação, Mestrado ou Doutorado e Certificado(s) de Escolaridade;
XIV- Comprovante de Registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
XV- Declaração de Acúmulo de Cargos se houver, com especificação dos cargos, com a respectiva carga horária de cada cargo.

§ 1º. A apresentação da Declaração de IR dispensa a apresentação da declaração constante do Anexo V deste Decreto.

§ 2º. Nos casos em que se aplicar, devem ser apresentados os seguintes documentos de dependentes:

- I - Certidão de Nascimento;
- II - CPF;
- III - Documento de identificação com foto;
- IV - Termo de Guarda Oficial assinado pelo Juiz de Direito (em caso de menor sob guarda em processo de adoção);
- V - Termo de Curatela ou Interdição (quando for o caso);
- VI - Laudo Médico atestando incapacidade do dependente, informando sobre a doença do dependente, bem como o início da enfermidade e o CID, e cópia dos exames complementares comprobatórios (quando for o caso);
- VII - Comprovante de Matrícula, quando o dependente for universitário.

§ 3º. Os servidores que estão cedidos ou à disposição de outro órgão ou entidade, deverão apresentar, ainda, o comprovante da autorização legal que permitiu tal situação.

Art. 6º. Expirado o prazo previsto no art. 3º, o servidor público que não comparecer para realizar o Recadastramento terá o pagamento de sua remuneração suspenso a partir do mês posterior, ficando seu reestabelecimento condicionado ao comparecimento à Secretaria de Administração, munido de todos os documentos obrigatórios elencados neste Decreto.

§ 1º. Após 30 (trinta) dias da suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração por não realização do Recadastramento, observada a necessidade de instauração de processo administrativo próprio para apuração da conduta, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º. O restabelecimento do pagamento ocorrerá na folha de pagamento imediatamente posterior ao mês em que se der a regularização do cadastro do servidor, com a inclusão da diferença bloqueada.

Art. 7º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, publicar, no mural da Prefeitura, das Secretarias Municipais e no Site Oficial da Prefeitura, a relação dos servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81

ativos que realizaram o Recadastramento, bem como daqueles que não o realizaram, e dos que estão em licença durante o período de atualização cadastral e não efetivaram o Recadastramento, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento do período de Recadastramento.

Art. 8º. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, podendo esta solicitar auxílio da Procuradoria- Geral do município e da Assessoria Jurídica do Município.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

LUIZ HENRIQUE ALVES GUERRA

Prefeito Municipal